

# CARTILHA do PARTICIPANTE

CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL



FUNDAÇÃO  
**REFER**



# Índice

---

<b>Introdução</b> .....	<b>4</b>
<b>Entendendo os conceitos e o Regulamento</b> .....	<b>4</b>
<b>Contribuições do Participante e como são calculadas</b> .....	<b>6</b>
<b>Contribuições da Patrocinadora e como são calculadas</b> .....	<b>8</b>
<b>Benefícios garantidos pelo Plano CV</b> .....	<b>9</b>
<b>Se eu perder o vínculo com a Patrocinadora</b> .....	<b>13</b>
<b>Como posso esclarecer minhas dúvidas</b> .....	<b>15</b>
<b>Sistema de Previdência Complementar no Brasil</b> .....	<b>16</b>
<b>Conhecendo a Fundação REFER</b> .....	<b>17</b>
<b>Conheça as Patrocinadoras da REFER</b> .....	<b>19</b>
<b>Aprendendo a calcular as Contribuições</b> .....	<b>20</b>

# Introdução

---

Esta cartilha tem o objetivo de informá-lo, de forma simples e precisa, sobre os principais pontos do Plano de Contribuição Variável (CV) da sua empresa (Patrocinadora), aberto a todos os empregados.

Caso você ainda não seja Participante e tenha interesse em ingressar no Plano, basta ligar para nossa Central de Relacionamento com o Participante e solicitar orientação para o ingresso.

0800 709 6362

e-mail: [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br)

Lembre-se que a Cartilha é apenas a forma mais didática para entender o Plano de Benefícios do qual você faz parte, mas para ser um Participante bem informado, você deve ler com atenção o Regulamento do Plano e o Estatuto Social da Fundação REFER, que é quem administra o Plano. Eles são os documentos mais completos e determinam os direitos e deveres do Participante, da Patrocinadora e da própria REFER. Você pode solicitá-los através da Central de Relacionamento com o Participante ou acessar o *site* [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br) no Espaço do Participante.

## Entendendo os conceitos e o Regulamento

---

Lembramos que os termos começados por letra maiúscula estão definidos no Capítulo II do **Regulamento do Plano de Contribuição Variável (CV)** da sua empresa (Patrocinadora).

## O QUE É O PLANO CV?

O Plano CV é um Plano do tipo Contribuição Variável, ou seja, tem aspectos tanto da modalidade Contribuição Definida (capitalização em conta individual e aposentadoria baseada no saldo desta conta) quanto da modalidade Benefício Definido (opção de benefício em Renda Vitalícia e benefícios de risco com coberturas para doença, invalidez e morte). No Plano CV você estabelece a contribuição mensal que deseja realizar e o valor do benefício é resultado deste esforço de poupança.

A Patrocinadora participa com 100% (cem por cento) da Contribuição Básica que você escolher, até o limite de 6% (seis por cento) do seu Salário de Contribuição.

Importante ressaltar que você não paga jôia (contribuição adicional obrigatória) para ingressar neste Plano.

## QUEM PODE INGRESSAR NO PLANO CV ?

Todos os Empregados, desde que não estejam em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pelo INSS. Os interessados devem procurar a Central de Relacionamento com o Participante da REFER, através do telefone 0800 709 6362 ou, se preferir, enviar *e-mail* para [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br).

## COMO POSSO CONTRIBUIR PARA O PLANO CV ?

No Plano CV você decide o nível de contribuição que deseja realizar. Com isso, fica em suas mãos a possibilidade de aumentar o benefício final. As regras de contribuição estão ordenadas a seguir.

# Quais as Contribuições do Participante e como são calculadas?

Para o cálculo das contribuições é utilizado um índice de referência chamado Unidade de Referência (UR). Seu valor é reajustado anualmente, no mês de maio, com efeito no mês subsequente.

É importante que você, anualmente, se informe sobre o valor da UR para melhor acompanhar o seu nível de contribuição.

Ao final da Cartilha, no ANEXO II, apresentamos exemplos que auxiliarão no cálculo de suas contribuições.



## CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (obrigatória - opcional)

Corresponde a 1% (um por cento) da parcela do seu Salário de Contribuição, limitado a 8 (oito) Unidades de Referência (8 UR). Se o seu salário for maior do que 8 UR você poderá, também, contribuir com um valor adicional escolhido por você, variável de 0% (zero por cento) a 8% (oito por cento) da parcela do seu Salário de Contribuição excedente a 8 UR. Este valor poderá ser alterado no mês que desejar, exceto para o Plano da RFFSA, que a alteração poderá ser feita somente no mês de janeiro, com efeito no mês subsequente ao protocolo do pedido feito à REFER.

Ressaltamos que a Patrocinadora contribui com 100% (cem por cento) da sua Contribuição Básica. Porém, o valor desta contribuição não poderá exceder o valor de 6% (seis por cento) do seu Salário de Contribuição.

## CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (obrigatória)

Contribuição destinada ao custeio dos benefícios por Incapacidade ou Pensão por Morte e do Benefício Mínimo. Esta contribuição vai para a Conta Coletiva e somente será utilizada nos casos em que o Participante se invalide, morra em atividade ou se seu benefício ficar abaixo do Benefício Mínimo.

## CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (obrigatória)

Contribuição para custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas administrativas, calculada de acordo com o previsto no plano de custeio, em conformidade com a legislação vigente.

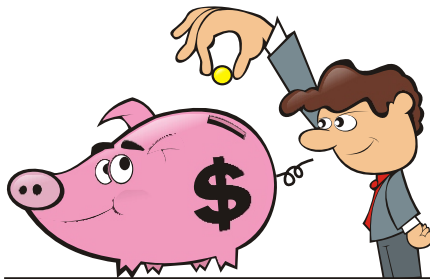
## CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA (opcional)

Esta é uma contribuição que pode incrementar seu saldo e melhorar o benefício. No Plano CV você pode efetuar, adicionalmente, contribuições voluntárias mensais que aumentam sua reserva individual. A base de cálculo é o valor da sua Contribuição Básica e pode ser de um percentual variável de 25% (vinte e cinco por cento) a 200% (duzentos por cento) em valores inteiros múltiplos de 5 (cinco). Você poderá alterar no mês que desejar, com efeito no mês subsequente ao protocolo do pedido feito à **REFER**. Esta contribuição não tem a contrapartida da Patrocinadora.

## CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (opcional)

Outra contribuição que também pode incrementar seu saldo e melhorar o benefício. Pode ser feita a qualquer momento e com valor estabelecido por você, sem limite, bastando solicitar à **REFER**. Esta contribuição vai para a sua Conta de Contribuição e será

utilizada no cálculo do seu benefício. Esta contribuição não tem a contrapartida da Patrocinadora.



**Planeje o seu orçamento familiar. Sempre vale a pena pensar um pouco mais na Previdência Complementar para garantir um futuro melhor.**

**Você sabia que todas as suas Contribuições para a REFER podem ser utilizadas para fins de dedução do Imposto de Renda - IR?**

**Quando da declaração do Imposto de Renda, você pode abater as contribuições feitas para a REFER.**

## **Quais as Contribuições da Patrocinadora e como são calculadas?**

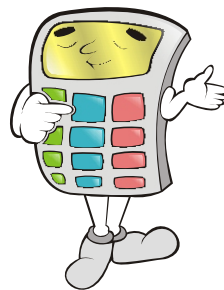
### **CONTRIBUIÇÃO NORMAL (obrigatória)**

A Patrocinadora efetua Contribuição Normal em seu nome equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica paga por você (até o limite de 6% (seis por cento) do seu Salário de Contribuição), ou seja, quanto mais você contribuir (Contribuição Básica) mais a Patrocinadora contribuirá. Esta contribuição vai para a Conta de Contribuição de Patrocinadora e será utilizada no cálculo do seu benefício.



## CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (obrigatória)

A Patrocinadora efetua, também, uma Contribuição Específica destinada ao custeio dos benefícios por Incapacidade ou Pensão por Morte e do Benefício Mínimo. Esta contribuição vai para a Conta Coletiva e somente será utilizada nos casos em que o Participante se invalide, morra em atividade ou se seu benefício ficar abaixo do Benefício Mínimo.



## CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (obrigatória)

Da mesma forma que você, a Patrocinadora efetua, também, uma contribuição para custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas administrativas, calculada de acordo com o previsto no plano de custeio, em conformidade com a legislação vigente.

## Quais os Benefícios garantidos pelo Plano CV?

---

- Aposentadoria Normal;
- Benefício por Incapacidade (auxílio-doença, auxílio-doença acidentário e aposentadoria por invalidez);
- Pensão por Morte;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Abono Anual.

## A QUEM É CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NORMAL ?

A todo Participante que tiver, no mínimo, 55 anos de idade, 10 anos de Serviço Creditado na Patrocinadora (5 anos no caso do Plano da Patrocinadora RIOTRILHOS), 5 anos de vinculação ao Plano e que esteja desligado da empresa (Patrocinadora).

## COMO É CALCULADA A APOSENTADORIA NORMAL?

Calculada sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante (o que você contribuiu mais a parte da Patrocinadora) e é determinada em função da opção do Participante por uma renda vitalícia ou uma renda em cotas.

OBS.: Vale lembrar que você pode optar em receber até 25% (vinte e cinco por cento) desse saldo à vista, sendo, neste caso, o valor mensal calculado em função do saldo remanescente.

## EM QUE CONDIÇÕES É PAGO O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE?

Será devido ao Participante após o 15º (décimo quinto) dia de Incapacidade, desde que tenha pelo menos um ano de Serviço Creditado (imediato em caso de acidente de trabalho) e seja elegível a um benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pelo INSS.



## QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE PENSÃO POR MORTE?

O marido ou a esposa, o companheiro ou a companheira, os filhos, incluindo os enteados e os adotados legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade e os filhos inválidos de qualquer idade. Em todos os casos a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pelo INSS. Outra vantagem do Plano é que na falta desses Beneficiários a REFER aceita aqueles que você escolher (Beneficiário Indicado).

## EM QUE CONDIÇÕES É PAGA A PENSÃO POR MORTE?

Será concedida aos Beneficiários do Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado que vier a falecer e que tenha completado pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado. Se o falecimento for decorrente de acidente de trabalho, não conta tempo de Serviço Creditado. Para Beneficiário de Participante Assistido a elegibilidade é imediata.

## COMO É PAGA A PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO?

A critério dos Beneficiários legais, a Pensão por Morte poderá ser efetuada através de um pagamento único e imediato, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, sendo o saldo restante pago por meio de uma das opções abaixo:

a) pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos;

b) renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, ou seja, no cálculo é considerada a sobrevida dos Beneficiários.

**OBS.:** Na falta de Beneficiários legais, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o resultado da soma da Conta de Contribuição de Participante, Conta de Transferência - Participante, e 50% (cinquenta por cento) da Conta Individual de Risco, na Data do Cálculo, o que importará em quitação plena das obrigações da REFER referentes a este Plano.

## COMO É PAGA A PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO?

Se o Participante falecido recebia o benefício em renda mensal vitalícia, os Beneficiários legais terão direito a um benefício de renda mensal de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo. Na hipótese deste Participante não deixar Beneficiários legais, o Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento do Benefício de Pensão por Morte.

Se o Participante falecido recebia o benefício em cotas, os Beneficiários legais continuarão a receber, durante o período restante, o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo. Na hipótese deste Participante não deixar Beneficiários legais, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o valor remanescente do saldo.

## O QUE É BENEFÍCIO MÍNIMO?

Quando o cálculo dos benefícios do Plano resultar em valores inferiores aos determinados no Regulamento, será garantido um valor mínimo equivalente a estes limites.



## O QUE É ABONO ANUAL?

É o valor pago ao Participante Assistido ou Beneficiário, no mês de dezembro de cada ano, obedecidas as regras do Regulamento.

## Se eu perder o vínculo com a Patrocinadora?

---

O Participante Ativo que tenha perdido o vínculo com a Patrocinadora, ou seja, tenha cessado seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, pode escolher uma das seguintes opções:

- Autopatrocínio;
- Tornar-se um Participante Vinculado;
- Portabilidade;
- Resgate por Desligamento.

## O QUE É O AUTOPATROCÍNIO?

Mesmo desligado da Patrocinadora, sem ainda estar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, você pode continuar efetuando as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora em seu nome, ou seja, você contribui com a sua parte mais a da Patrocinadora, tornando-se, então, um Participante Autopatrocinado.

## O QUE SIGNIFICA TORNAR-SE UM PARTICIPANTE VINCULADO?

Ao se desligar da Patrocinadora, sem ainda estar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, você pode permanecer no Plano

sem contribuir. Mas, para isso, você precisa ter, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos ou mais de Serviço Creditado ou, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano, o que lhe for mais favorável. Você deixará retido no Fundo o seu saldo da Conta do Participante até ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal. Neste caso, você receberá um benefício denominado Benefício Proporcional Diferido.

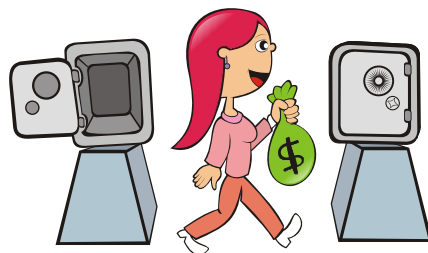
A opção do Participante por tornar-se Participante Vinculado não impede a posterior escolha pela Portabilidade ou pelo Resgate por Desligamento.

## COMO É PAGO O RESGATE POR DESLIGAMENTO?

O Resgate por Desligamento pode ser pago em parcela única ou, por opção do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. O valor corresponde à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante com a Conta de Transferência - Participante, acrescido do valor resultante da aplicação dos percentuais da tabela constante do Regulamento do Plano da sua Patrocinadora, sobre os respectivos saldos de Conta de Transferência-Patrocinadora e Conta de Contribuição de Patrocinadora.

## O QUE É A PORTABILIDADE?

Ao se desligar da Patrocinadora tendo, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, você tem a opção de transferir para outra Fundação ou Seguradora o valor do Resgate por Desligamento. Sobre esse valor não incide Imposto de Renda - IR.



Sendo Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado e possuindo outro Plano de Previdência você poderá, também, portar os valores para a **REFER**. Na época de se aposentar o valor que foi portado de outra entidade resultará em um benefício adicional que será pago em cotas.

Mas atenção, antes de se definir pela Portabilidade você deve se informar bem sobre o Plano que pretende aderir. Compare e verifique os prós e os contras.

## Como posso esclarecer minhas dúvidas?

---

A Central de Relacionamento com o Participante da REFER pode esclarecer suas dúvidas.

Para fazer sua simulação de benefício ligue para a Central de Relacionamento com o Participante ou, se você tiver acesso à *Internet*, entre no *site* [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br) no Espaço do Participante e acesse o simulador. No *site* você encontrará outros serviços e informações disponíveis. Verifique.



**CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O PARTICIPANTE**  
0800 709 6362  
e-mail: [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br)

# Anexo I:

## Vamos entender como é o Sistema de Previdência Complementar no Brasil

---

O sistema de Previdência Complementar surgiu depois do Regime Geral de Previdência INSS e não é obrigatório. As Entidades de Previdência Complementar podem ser Abertas ou Fechadas.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) são também chamadas de fundos de pensão. Elas não possuem fins lucrativos e oferecem, exclusivamente, Planos de Benefícios aos trabalhadores a partir do seu vínculo empregatício ou associativo. O órgão de fiscalização dos fundos de pensão é a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), subordinada ao Ministério da Previdência Social (MPS).





# Conhecendo a Fundação REFER

A REFER é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, instituída pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) em 7 de fevereiro de 1979. Seu objetivo é suplementar as aposentadorias, auxílios e pensões dos empregados de suas patrocinadoras e de seus beneficiários.

As contribuições dos participantes e patrocinadoras são investidas para gerir o patrimônio dos Planos e garantir o pagamento de benefícios.



## QUEM FAZ PARTE DA REFER?

De acordo com o Estatuto Social, fazem parte da REFER:

- As patrocinadoras, que são as empresas que mantêm um Convênio de Adesão com a REFER;
- Os participantes, ou seja, os empregados das empresas que aderiram ao Plano, e seus beneficiários.

## COMO É A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REFER?

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva

O Conselho Deliberativo é formado por seis membros, sendo três eleitos pelos participantes e três indicados pelas patrocinadoras.

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros, sendo dois indicados pelas patrocinadoras e dois eleitos pelos participantes.

A Diretoria Executiva é constituída por três diretorias: presidência, seguridade e financeira.

Para saber as responsabilidades dos Conselhos e da Diretoria, leia o Estatuto Social da REFER. Caso não o tenha, entre em contato com a **Central de Relacionamento com o Participante**, através do telefone **0800 709 6362** ou do e-mail [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br), e solicite-o. Caso queira imprimir, basta entrar no site da REFER [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br).

# Conheça as Patrocinadoras da REFER

- Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.
- Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.
- Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB.
- Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS.
- Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL.
- Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.
- Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER.
- Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA – em Inventariança.



# Anexo II:

## Aprendendo a calcular as Contribuições

---

Verificar o valor da UR - Unidade de Referência:

- 1UR em maio/2014 - R\$ 344,57
- 8UR em maio/2014 - R\$ 2.756,56

### CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (obrigatória + opcional)

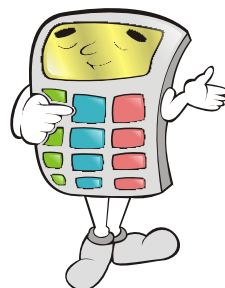
### EXEMPLOS DE COMO CALCULAR SUA CONTRIBUIÇÃO

Para salário acima de 8 UR

- Salário de Contribuição = R\$ 3.500,00
- 1% até 8 UR = R\$ 2.756,56 x 1% = R\$ 27,56
- Parcela excedente a 8 UR = R\$ 3.500,00 - R\$ 2.756,56 = R\$ 743,44
- Opção de 8% de desconto sobre a parcela excedente = R\$ 743,44 x 8% = R\$ 59,48
- Total de Contribuição Básica = R\$ 27,56 + R\$ 59,48 = R\$ 87,04

Para salário abaixo de 8 UR

- Salário de Contribuição = R\$ 2.000,00
- 1% do Salário de Contribuição = R\$ 2.000,00 x 1% = R\$ 20,00
- Como não existe parcela excedente a 8 UR o total de Contribuição Básica = R\$ 20,00



## CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA (opcional)

### EXEMPLOS DE COMO CALCULAR SUA CONTRIBUIÇÃO

Caso você escolha contribuir com 50%

- Salário de Contribuição = R\$ 3.500,00
- Total de Contribuição Básica = R\$ 87,04
- Total de Contribuição Voluntária = 50% de R\$ 87,04 = R\$ 43,52
  
- Total de Contribuição do Participante = R\$ 87,04 + R\$ 43,52 = R\$ 130,56
  
- Salário de Contribuição = R\$ 2.000,00
- Total de Contribuição Básica = R\$ 20,00
- Total de Contribuição Voluntária = 50% de R\$ 20,00 = R\$ 10,00
  
- Total de Contribuição do Participante = R\$ 20,00 + R\$ 10,00 = R\$ 30,00

Caso você escolha contribuir com 200%

- Salário de Contribuição = R\$ 3.500,00
- Total de Contribuição Básica = R\$ 87,04
- Total de Contribuição Voluntária = 200% de R\$ 87,04 = R\$ 174,08
  
- Total de Contribuição do Participante = R\$ 87,04 + R\$ 174,08 = R\$ 261,12
  
- Salário de Contribuição = R\$ 2.000,00
- Total de Contribuição Básica = R\$ 20,00
- Total de Contribuição Voluntária = 200% de R\$ 20,00 = R\$ 40,00
  
- Total de Contribuição do Participante = R\$ 20,00 + R\$ 40,00 = R\$ 60,00





**CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O PARTICIPANTE**

**0800 709 6362**

**e-mail: [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br)**

**site: [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)**





**FUNDAÇÃO**  
**REFER**